

Instrução de Trabalho			Páginas 01 a 04
Procedimentos para Habilitação dos Estabelecimentos e produtos ao SISBI			
Data de emissão: 15/ 07/ 2025	Data de vigência: 15/ 07/ 2026	Próxima revisão: Anual	Versão: 01
Elaborado e homologado por:			
 Emerson Sales de Melo Coordenador do S.I.E. Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal			
Data: 15/07/2025			

## **Procedimentos para Habilitação dos Estabelecimentos e produtos ao SISBI**

### **Objetivo**

Descrever os procedimentos para adesão e manutenção do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) para estabelecimentos registrados no SIE.

### **Aplicação**

Os referidos procedimentos aplicam-se aos estabelecimentos registrados no SIE/CODIN que solicitam adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA.

### **Usuários Principais**

Servidores do S.I.E./ CODIN.

### **Procedimento**

#### **ESTABELECIMENTO JÁ VINCULADO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL S.I.E/ EMDAGRO**

O estabelecimento deve manifestar a intenção de adesão ao SISBI-POA por meio do Requerimento de Adesão ao SISBI-POA (disponível na página <https://emdagro.se.gov.br/4584-2/>), que deve ser encaminhado em formato digital (PDF) para o Gabinete da Presidência através do e-mail [gapre@emdagro.se.gov.br](mailto:gapre@emdagro.se.gov.br).

A lista de documentações necessárias para a adesão ao SISBI consta no link <https://emdagro.se.gov.br/4584-2/>.

Os documentos necessários para realizar a solicitação são:

- Licença ambiental
- Cópia de alteração do contrato social, se houver alteração
- Necessário estar aderido ao S.I.E
- Apresentar rótulos utilizados pela empresa para ajustes
- Estar com taxas quitadas junto ao Serviço de Inspeção

Além dos documentos solicitados, o estabelecimento deve possuir programas de autocontrole (incluindo APPCC) descritos e implementados, ou em processo de

implementação assim como cadastro completo na plataforma E-SISBI (incluindo os rótulos ativos).

## **ESTABELECIMENTO NÃO VINCULADO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL S.I.E/ EMDAGRO**

Para aderir ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá estar previamente vinculado ao Serviço de Inspeção. Dessa forma, antes de solicitar a equivalência, o estabelecimento deverá protocolar as documentações necessárias e concluir o seu processo de registro junto à EMDAGRO. O fluxo de registro de estabelecimento está descrito na Instrução de Trabalho Análise de Projeto e Registro de Estabelecimento, disponível no link <https://emdagro.se.gov.br/4584-2/>.

## **AVALIAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISBI/POA**

Ao receber o protocolo, o Gabinete da Presidência encaminha a solicitação para a Diretoria de Defesa Animal e Vegetal (DIDAV), que alinha conjuntamente com a Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CODIN) a data da auditoria.

A equipe será designada pelo Coordenador para realizar a auditoria *in loco* e documental do estabelecimento. O formulário a ser utilizado será o mesmo da Verificação Oficial dos Elementos de Controle, disponível no link <https://emdagro.se.gov.br/4584-2/>.

Após a realização da auditoria, a equipe irá emitir um relatório e o parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL a cerca da adesão ao SISBI-POA.

### **1. PARECER DESFAVORÁVEL À ADESÃO**

O Médico Veterinário Oficial (MVO) designado pela coordenadoria emitirá parecer desfavorável à adesão ao SISBI pelo estabelecimento quando constatadas graves inconformidades ou situações que possam colocar a saúde pública em risco, independente do atendimento aos critérios previamente definidos. Os documentos gerados nesta auditoria prévia deverão ser encaminhados ao estabelecimento e à Diretoria de Defesa Animal e Vegetal. O estabelecimento deverá elaborar um plano de ações corretivas (prazo de 10 dias) com base no relatório da auditoria e após sanar as inconformidades consideradas impeditivas para a adesão ao SISBI, poderá solicitar uma nova fiscalização prévia, mediante preenchimento de novo formulário de requerimento de adesão ao SISBI.

Após a comunicação da conclusão da execução das ações corretivas do plano de ação, o MVO realizará nova auditoria, verificando *in loco* a execução das ações corretivas. Será emitido parecer de conclusão da nova auditoria. Em caso de aprovação do plano, o MVO deverá anexar no processo o parecer

do plano de ação verificado, informando que o estabelecimento está apto à adesão ao SISBI. Em caso de não aprovação do plano de ação da auditoria pelo MVO, o processo de adesão ao SISBI será encerrado. Neste caso, o estabelecimento poderá dar início a um novo processo de adesão, após 30 (trinta) dias.

Durante a auditoria, se forem constatadas irregularidades graves, cautelarmente o estabelecimento poderá sofrer as sanções cabíveis, que deverão ser aplicadas pelo MVO responsável pelo SIE.

## **2. PARECER FAVORÁVEL À ADESÃO**

O MVO responsável pelo SIE poderá emitir parecer favorável à adesão ao SISBI para o estabelecimento, ainda que forem constatados itens não conformes, desde que não sejam constatadas graves inconformidades e/ou que coloquem a saúde pública em risco, mediante a elaboração de plano de ações corretivas. Neste caso, o MVO deve avaliar se o plano de ações corretivas e seus prazos encontram-se condizentes para a mitigação das inconformidades e, após a aprovação do plano, este deve ser anexado ao processo.

O Médico Veterinário Oficial deverá encaminhar a documentação referente à auditoria para o Coordenador da CODIN para avaliação e verificação do processo. Estando a documentação conforme, o coordenador irá encaminhar o processo para a DIDAV para emissão do certificado de adesão ao SISBI, assim como irá ativar os escopos das áreas de classificação, junto ao sistema E-SISBI /SGSI.

Após a emissão do certificado, o coordenador irá encaminhar o mesmo para o estabelecimento.

### **Histórico da Instrução de Trabalho**

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>PÁGINAS</b>	<b>NATUREZA DA MUDANÇA</b>
01	15/ 07/ 2025	4	CRIAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI**  
**Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO**  
**Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal -CODIN**